

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 867/2007

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Iporã, órgão de assessoramento e cooperação governamental, através da participação direta da comunidade, representada por seus segmentos sociais, na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a sua competência.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Iporã, as seguintes atribuições:

I - gestão de diretrizes municipais globais, como o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento, o Código de Obras, eventuais legislações de preservação ambiental, para que suas determinações sejam cumpridas ou revistas;

II - interpretação desses instrumentos legislativos, em casos omissos ou contraditórios;

III - acompanhamento da eficiência de atividades cotidianas da Prefeitura, como a concessão de alvarás e habite-se, projetos urbanos, aprovação de loteamentos;

IV - estabelecimento de diretrizes para a política urbana local;

V - viabilização e garantia da existência de canais de comunicação para que a população se faça ouvir em caso de protesto ou reivindicação;

VI - acompanhamentos da elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental sobre projetos – públicos ou privados – que virão a causar impacto sobre a infra-estrutura ou a vizinhança do local onde se implantam;

VII - fiscalização da aplicação dos recursos conforme o orçamento municipal;

VIII - organização de plenárias e audiências, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

IX - manutenção de canais de comunicação com outros órgãos da administração cujas competências influam na condução da política urbana local – incluindo outros conselhos – garantindo assim unidade nas ações da Prefeitura; e

X - aprovação de projetos que utilizam-se de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por um número paritário de membros, que atuarão por período de 01(um) ano, sem prejuízo de recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito sendo um técnico da engenharia da Prefeitura e outro do planejamento indicados pelo Prefeito, por sua livre escolha, assim como seus suplentes;

II - 02 (dois) representantes do setor empresarial;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º. As entidades de classe deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídos e, registrados no Cartório de Registros Especiais.

§ 2º. As entidades poderão indicar como seus representantes, técnicos, que pela natureza de sua formação e conhecimento possam contribuir no tratamento das questões que envolvam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, assim como manter informada a entidade a qual representa, através do relato e esclarecimento, dos temas e resoluções tomadas junto ao Conselho.

Art. 4º - O membro do Conselho poderá a qualquer momento perder o seu mandato, caso não obtenha voto de confiança em assembléia geral convocada especialmente para este fim pela entidade que representa.

§ 1º. O representante cujo mandato seja submetido à confirmação, deverá ser intimado da data da assembléia geral, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar defesa, ou justificar seus procedimentos.

§ 2º. O representante de entidade, que não obtenha voto de confiança, terá automaticamente extinto o seu mandato, independentemente de notificação, cabendo ao presidente da assembléia comunicar o fato ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, juntando cópia da ata.

§ 3º. Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o suplente assumirá na condição de titular, cabendo a assembléia geral eleger representante para atuar na condição de novo suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, tem a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para as áreas de população de baixa renda do Município, principalmente os relacionados com:

I - o planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhe sejam comuns;

- II - transporte coletivo e sistema viário urbano;
- III - a criação e localização de novos núcleos urbanos;
- IV - projeto e programas de urbanização;
- V - saneamento ambiental e limpeza urbana;

VI - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

VII - instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos destinados ao desenvolvimento das atividades comunitárias;

Art. 6º - O fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

I - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais estrangeiros ou internacionais;

II - transferência dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - empréstimos que venham a ser contraídos junto às entidades públicas ou privadas;

IV - subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V - retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

VI - recursos oriundos de receitas diversas;

Art. 7º - Os recursos financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU se constitui de subcontas destinadas ao atendimento de programas específicos e prioritários de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os pedidos de aplicação serão instruídos com:

I - as minutas de contrato, convênios e acordos destinados a transferir recurso para a execução de projetos que se encontrem dentro dos objetivos do FUNDO.

II - as propostas de realização de estudos de projetos e pesquisas que tenham repercussão na área de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano elegerá anualmente o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano redigirá seu Regimento Interno, o qual, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá prever normas de procedimento tais como: Sistema de votação, quorum, instrução de processos, prazos, divulgação de matéria, relatório, consulta junto à comunidade e órgãos competentes, substituição de membros titulares e suplentes, etc.

Art. 12 - Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão emitidos por deliberação da maioria simples dos presentes.

Art. 13 - Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão encaminhados ao Prefeito, para avaliação e disposição.

Art. 14 - O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerado de relevância para o Município, de caráter cívico, não remunerado.

Art. 15 - O Município deverá providenciar a divulgação das resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

